



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n° 024/2013 CME/PoA  
Processo n.º 001.008917.13.2

Renova a autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Integração dos Anjos – Organização Não Governamental Integração dos Anjos**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n° 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008917.13.2 para renovação de autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Integração dos Anjos – Organização Não Governamental Integração dos Anjos, sita à Avenida Ipiranga, n° 3780 - bairro Jardim Botânico, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n° 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 011/2009 que “Credencia/autoriza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil Integração dos Anjos, [...] no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político Pedagógicos e os Regimentos Escolares.” (fls. 03-09);

2.3 Regimento Escolar (fls. 10-24);

2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 25-51);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 52-68), Relatório da Verificação “in loco” – RV (fls. 69-71) e Declaração do dirigente da Escola para atendimento aos grupos na hora do sono (fl. 80);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 72-79).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 011/2009 que credenciou/autorizou o funcionamento da escola continha recomendações que foram em sua maioria atendidas, com exceção do subitem 5.1 que recomendava assegurar “para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001” e do subitem 6.1.3 que recomendava o atendimento, “em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;” (fl. 08)

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. No item “III FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA”, estabelece que: “A Instituição de Educação Infantil Integração dos Anjos tem como objetivos: - Atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses em turno integral;”. Ressalta-se o disposto na Resolução CNE/CEB Nº 5, de dezembro de 2009, que dispõe em seu artigo 5º:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

**§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.** [grifo nosso]

[...]

3.3 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende aos elementos mínimos constitutivos conforme normativa do CME/PoA. No item “5 FUNDAMENTOS” (fl. 36) trabalha com conceitos de diferentes pensadores sem aprofundamento e também registra em todo o documento citações de autores que não aparecem nas referências. No item “10 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO” registra a existência de “[...] banheiro dos adultos, que possui adaptações para crianças com necessidades especiais” (fl. 48). Em nenhum momento fica registrado o planejamento e a organização da ação educativa com crianças com necessidades especiais;

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e considerações finais sem referências;

3.5 As Fichas de Verificação – FV e o Relatório de Verificação – RV “in loco” informam que a escola atende cento e uma (101) crianças, distribuídas em 5 (cinco) grupos. Não possui licença da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, mas possui alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. A análise das FV permite averiguar que há insuficiência de chuveirinhos nos sanitários conforme disposto na legislação. Na ficha da “Organização do Trabalho Pedagógico” registra que: “[...] há 03 crianças com necessidades especiais na escola, todas acompanhadas pela EMEEF Lígia (sic) Averbuck, onde recebem atendimento 02 vezes por semana”.(fl. 65) Na apreciação do quadro de profissionais vinculados à Escola constata-se que não há profissional habilitado no atendimento ao grupo do Berçário 2 e, mesmo considerando a declaração para organização do repouso apresentada pelo responsável legal da Escola há insuficiência de adultos para o atendimento às crianças nos grupos de

Berçário 1 e Berçário 2 das 11h às 14h; nos grupos de Maternal 1 e Maternal 2 das 12h às 14h. Ainda, o referido quadro registra três educadoras assistentes sem a devida capacitação. O Relatório resultante da Verificação “in loco” registra que a Instituição “Possui extintores com prazo de validade vigente, mas não apresenta alvará de PPCI. A Comissão Verificadora orientou para o encaminhamento do mesmo.” (fl.70) Com relação aos sanitários informa que “A Comissão orientou a atender a relação conjunto vaso/pia/chuveirinho para cada 20 crianças, conforme inciso VI, do art. 12, da L.C 544/06 [...]” (fl.70) Para a situação referente a formação dos profissionais da Instituição o relatório expressa: “De acordo com o quadro de profissionais, há professores com habilitação mínima no curso Normal e Ensino Fundamental, acrescido de curso de Educador Assistente, com exceção de três funcionárias que estão em formação [...]. A Comissão Verificadora orientou a adequar situação, conforme artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/01 – CME/PoA.” (fl.71)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.008917.13.2, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Integração dos Anjos – Organização Não Governamental Integração dos Anjos, localizada no Município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola atualize, aprofunde e revise no PPP, quando da renovação de autorização de funcionamento:

5.1 os referenciais descritos, desenvolvendo os conceitos relativos à educação infantil;

5.2 inclua a organização do atendimento às crianças com necessidades especiais;

5.3 adeque às normas gramaticais e às regras da ABNT, referenciando todos os autores e teóricos citados no texto.

6 Alerta-se à mantenedora da escola que:

6.1 Providencie e garanta, **imediatamente**:

6.1.1 a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os horários de funcionamento da Instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado nos itens 3.1 e 3.5 deste parecer;

6.1.2 a adequação dos profissionais que atendem os grupos de crianças conforme o que dispõe os Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais e conforme apontado nos itens 3.1 e 3.5 deste parecer;

6.1.3 a instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, conforme apontado no item 3.5;

6.2 Garanta a acessibilidade arquitetônico-urbanística e nos equipamentos de uso das crianças com necessidade especiais;

6.3 Providencie a aprovação do projeto arquitetônico junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV e envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;

6.4 Acolha e atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oriente e acompanhe a revisão do PPP conforme indicado no item 5 deste Parecer;

7.2 Oficie a este Conselho até **29 de novembro de 2013** o atendimento ao item 6.1 e até **07 de março de 2014** o atendimento ao item 6.2 deste Parecer;

7.3 Atenda o Art. 14, da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

7.4 Oriente à instituição quanto à legislação vigente e exerça o disposto na Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, nos seus artigos 15, 16, 17 e 18.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

Comissão de Educação Infantil

**Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator**

Glória Celeste Pires Bittencourt

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de agosto de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação